



# Câmara Municipal de Curitiba

## AVISO

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, através de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL com incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP combinado com a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, cujo Edital assim se resume:

**Objeto:** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, com autorização da transação por cartão magnético ou com chip por inserção de senha, para a frota de 48 (quarenta e oito) veículos automotivos da **Câmara Municipal de Curitiba** por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e especificações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital.

As propostas serão recebidas no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> até às **08:30 horas do dia 04 de setembro de 2017**. As propostas serão abertas a partir das 09:00 horas em Sessão Pública de lances através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, obedecendo ao Horário Oficial de Brasília-DF.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 583, de 2ª a 6ª, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:30, bem como pelos endereços eletrônicos <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº **685244**.

Curitiba, 22 de agosto de 2017.

Fabiano Cavalheiro Petroski  
**Pregoeiro**



# Câmara Municipal de Curitiba

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00581-836/2017

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017

### 1.0 PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Curitiba, inscrita sob o CNPJ 77.636.520/0001-10, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 720, bairro Centro, Curitiba/PR, por intermédio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 96, de 08 de março de 2017 e suas alterações subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; na Lei Complementar Municipal nº 89, de 07 de abril de 2014; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e em demais legislações aplicáveis, torna público que fará realizar no **dia 04 de setembro de 2017**, às **09h00min**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL com incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP combinado com a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O recebimento das Propostas de Preços dos interessados dar-se-á até as **08h30min**, do dia **04 de setembro de 2017**, através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4 O início da Sessão Pública de lances dar-se-á através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das **09h00min** do mesmo dia.

### 2.0 OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, com autorização da transação por cartão magnético ou com chip por inserção de senha, para a frota de 48 (quarenta e oito) veículos automotivos da **Câmara Municipal de Curitiba** em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2.2 PREÇO MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	Quantidade de veículos (A)	Consumo estimado por veículo (litros/mês) (B)	Consumo estimado total (litros/ano) (C)	Valor médio por litro (ANP – 30/04/17 a 06/05/17) (D)	Valor total estimado por ano (E)	Percentual de Desconto sobre Valor médio da tabela ANP – 30/04/17 a 06/05/17 (F)	Valor total estimado por ano após o desconto (G)	% Taxa Adm. (H)	Valor Global (I)
Administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis	48	200	115.200	R\$ 3,313	R\$ 381.657,60	0,00 % (R\$ 0,00)	R\$ 381.657,60	3,00 % R\$11.449,73	R\$ 393.107,33



# Câmara Municipal de Curitiba

2.2.1 Fórmulas para cálculo do valor global:

Consumo estimado total = Consumo estimado por veículo x Quantidade de Veículos x 12 meses

$$C = A * B * 12$$

Valor total estimado por ano = Valor Médio por litro (ANP) x Consumo estimado total

$$E = D * C$$

Percentual de desconto sobre o valor médio da tabela ANP = Desconto ofertado x Valor total estimado

$$F = \text{Percentual de desconto proposto} * E$$

Valor Total estimado por ano após o desconto = Valor total estimado – Percentual de desconto

$$G = E - F$$

Taxa de Administração = Taxa ofertada x Valor total estimado após o descontos

$$H = \text{Taxa de Administração Proposta} * G$$

Valor Global = Valor estimado após o desconto + Taxa de Administração.

$$I = H + G$$

2.2.2 A execução do objeto desta licitação será pelo menor valor global, já inclusos o maior percentual de desconto sobre o preço da tabela ANP combinado com a menor taxa de administração, sendo os mesmos, fixos e irrealizáveis;

2.2.3 O menor PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP aceito pela Câmara Municipal de Curitiba para fins de prestação de serviços e gestão do objeto desta Licitação é de 0,00 % (zero por cento), incidente sobre o valor total utilizado em combustível;

2.2.4 A maior TAXA DE ADMINISTRAÇÃO aceita pela Câmara Municipal de Curitiba para fins de prestação de serviços e gestão do objeto desta Licitação é de 3,00 % (três por cento), incidente sobre o Valor Total Estimado após o desconto, estando inclusos os custos dos cartões magnéticos ou com chip.

2.2.5 Com base no disposto no item 2.2, o valor máximo global estimado para a contratação anual será de R\$ 393.107,33 (trezentos e noventa e três mil, cento e sete reais e trinta e três centavos), para um período de 12 (doze), sendo vencedora aquela que aplicar o MENOR VALOR GLOBAL com incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP combinado com a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

2.2.6 Os custos inerentes à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverão englobar as despesas com a entrega do cartão e de cobrança, sem qualquer cobrança avulsa para tanto.

2.2.7 Para fins de licitação será considerada vencedora a empresa que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL com incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP combinado com a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

2.2.7.1 Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), à luz da interpretação do TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 – Plenário.

2.2.8 A competição se dará por **menor valor global**, sendo que após a etapa de lances serão desclassificadas as propostas com o valor superior ao menor valor global máximo estabelecido no item 2.2 deste Edital.

2.2.9 Todos os quantitativos informados são estimativos e servem somente para embasamento das propostas de preços e julgamento das mesmas, não se revertendo, portanto, como obrigatoriedade de consumo pela CONTRATANTE, cabendo à ela somente o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.



# Câmara Municipal de Curitiba

## 3.0 AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, na Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba, sito à Rua Barão do Rio Branco nº 583, de 2ª a 6ª, no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, bem como pelos endereços eletrônicos <http://www.cmc.pr.gov.br> – Portal da Transparência – Licitações e Contratos – Compras e Licitações e no Portal de Licitações do Banco do Brasil - <http://www.licitacoes-e.com.br>, nº **685244**.

## 4.0 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### 4.1 Esclarecimentos:

4.1.1 Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito a Câmara Municipal de Curitiba, na forma prevista no item 4.1.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente à parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a Câmara Municipal de Curitiba a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva da Comissão de Licitação. As respostas serão publicadas no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência e enviadas na forma de esclarecimentos a todos aqueles que retirarem o edital, desde que os mesmos forneçam endereço completo e e-mail.

4.1.2 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no item 3.1 deste edital, através de carta ou através do e-mail [licitacao@cmc.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmc.pr.gov.br), fazendo referência sempre a esta licitação.

4.1.3 A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

### 4.2 Impugnação:

4.2.1 O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2.2 Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do Pregão, e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão do Pregão, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.3 Pedidos de impugnação deverão ser protocolados diretamente à Diretoria de Licitações, no endereço mencionado no item 3.1 deste edital.

### 4.3 Disponibilização:

4.3.1 Cópias dos esclarecimentos ficarão à disposição no site da Câmara Municipal de Curitiba - Portal da Transparência, no link Compras e Licitações, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

## 5.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

### 5.1 Poderão participar desta Licitação:

5.1.1 As empresas interessadas, regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A. ;



# Câmara Municipal de Curitiba

5.1.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;

5.1.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.1.3 As empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

## **5.2 Não poderão participar desta licitação:**

5.2.1 Empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.2.3 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.4 Empresas cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

5.2.5 Empresas que estejam reunidos em consórcio;

5.2.6 Empresas sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.2.7 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.8 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.3 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Curitiba, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.5 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

## **6.0 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”**

6.1 Os interessados em participar na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.

6.2 O credenciamento para participação poderá ser efetuado até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do pregão, para a geração de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.



# Câmara Municipal de Curitiba

6.3 As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.

6.3.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 Para o credenciamento, o interessado deverá se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil S.A., sediada no país, para fazer sua adesão ao “Licitações-e”.

6.4.1 Para a licitante correntista do Banco, é necessário:

6.4.1.1 Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.4.1.2 Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante): O representante também será registrado no sistema; Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.4.2 Para a licitante não correntista do Banco, é necessário:

6.4.2.1 Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

6.4.2.2 Firmar Termo de Adesão ao Regulamento;

6.4.2.3 Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (Termo de Nomeação de Representante): O representante também será registrado no sistema; Caso ele não seja correntista do Banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

6.5 O aplicativo “Licitações-e” pode ser acessado através dos endereços eletrônicos [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção Governo, diretamente em [www.governo-e.com.br](http://www.governo-e.com.br), ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.6 O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na internet, opção “Solicitação de credenciamento no Licitações”, ou fornecidos pelas agências do Banco do Brasil.

6.6.1 Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito pela internet. Ao preencher o formulário, o interessado estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

6.7 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante a Câmara Municipal de Curitiba.

6.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.9 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Curitiba responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



# Câmara Municipal de Curitiba

6.10 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **7.0 ACESSO AO SISTEMA**

7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

7.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "Acesso Identificado".

7.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

7.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 É incumbência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8.0 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

8.1 O licitante deverá observar a data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário do início da disputa (etapa de lances) constantes do preâmbulo deste edital.

8.2 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), a partir da liberação do edital, até às 09h00min do dia 04 de setembro de 2017, horário de Brasília-DF.

8.3 Até o término do prazo para cadastro de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.4 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

8.6 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

8.7 As propostas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail), sob pena de desclassificação.

## **9.0 DA PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1 Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **MENOR VALOR GLOBAL** com incidência do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP** combinado com a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (com no máximo 02 (duas) casas decimais – 0,00), nos termos do item 2.2 deste Edital, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Câmara nenhum custo adicional.



# Câmara Municipal de Curitiba

9.1.2 Abertas as propostas, o Pregoeiro verificará e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

9.1.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 A Câmara Municipal de Curitiba reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

## 10.0 SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

10.1 Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, respeitando o valor global máximo.

10.2 A partir das **09h00min** do **dia 04 de setembro de 2017**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.3 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 11.0 DESCONEXÃO

11.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico (<http://www.licitacoes-e.com.br>) utilizado para divulgação.

11.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





# Câmara Municipal de Curitiba

## 12.0 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta à etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

12.2 As licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado.

12.4 A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.5 Os lances ofertados dar-se-ão no **MENOR VALOR GLOBAL com incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP combinado com a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

12.5.1 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

12.6 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

12.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

12.8 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

12.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.11 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.12 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo o licitante convocado para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.



# Câmara Municipal de Curitiba

12.14 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem 12.13, o Pregoeiro dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

12.15 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior ao preço global máximo estabelecido no item 2.2;

## **13.0 DA PROPOSTA ARREMATANTE: DO ENVIO E CONTEÚDO**

13.1 Idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas ser rubricadas e a última assinada por quem de direito;

13.2 Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

13.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas.

13.4 A proposta enviada, deve atender todas as especificações obrigatórias do Edital e seus Anexos sob pena de desclassificação.

13.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.6 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.7 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

13.7.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.7.2 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

13.8 Conter indicação do Banco, número da conta corrente e da Agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.

13.9 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **14.0 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

14.1 Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

14.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior



# Câmara Municipal de Curitiba

àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão;

14.1.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

14.1.3 Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

14.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.

14.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

14.4 Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

14.5 O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

14.6.1 Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declará-lo vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A critério do (a) Pregoeiro (a) e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

14.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

## 15.0 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL com incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP combinado com a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo os mesmos, fixos e irredutíveis;

15.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15.2 Serão DESCLASSIFICADOS as propostas e os lances que:

15.2.1 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

15.2.2 Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



# Câmara Municipal de Curitiba

15.2.3 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

15.2.4 Apresentarem informações inverídicas;

15.2.5 Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

15.2.6 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

15.3 Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, sendo admitida TAXA ADMINISTRATIVA NEGATIVA (inferior a zero), desde que seja viável ao valor de mercado;

15.4 Apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos estabelecidos por este Edital, de acordo com **VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO** por esta Câmara Municipal de Curitiba, constantes nos autos do **Processo Administrativo 00581- 836/2017 CMC**;

15.5 Das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

15.6 Que contiverem preço ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

## 16.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

16.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Curitiba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7 Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão;

16.8 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.8.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

16.8.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;



# Câmara Municipal de Curitiba

16.8.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

16.8.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: revendedores e distribuidores;

16.8.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

16.8.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

16.8.7 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

16.9 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

16.10 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.11 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **17.0 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

17.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar em até 02 (duas) horas, via e-mail ([licitacao@cmc.pr.gov.br](mailto:licitacao@cmc.pr.gov.br)) os documentos de Habilitação conforme item 18.0 e seus subitens, bem como a proposta enquadrada, atendendo os critérios estabelecidos neste edital para a proposta, bem como para as condições de habilitação;

17.1.1 Os documentos originais ou cópias autênticas deverão ser apresentados até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao aceite da proposta, aos cuidados da Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Curitiba e do respectivo Pregoeiro responsável, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 583, Centro, Curitiba – PR, CEP 80.010-180. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

17.2 Os prazos de envio indicados nos itens 17.1 e 17.1.1 poderão ser alterados por solicitação do licitante convocado ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

## **18.0 HABILITAÇÃO**

18.1 Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

18.1.1 À habilitação jurídica;

18.1.2 À qualificação técnica;

18.1.3 À qualificação econômico-financeira;

18.1.4 À regularidade fiscal e trabalhista;

18.1.5 Documentação Complementar.

18.1.6 Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;



# Câmara Municipal de Curitiba

18.1.7 Os documentos referentes ao item 18.5 que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data assinalada para a data de abertura do Pregão.

18.1.8 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada.

## **18.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

18.2.1 Registro empresarial, no caso de empresário individual;

18.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados.

18.2.2.1 Em se tratando de sociedades empresárias, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

18.2.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores em se tratando de Sociedade Simples;

18.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.2.5 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

18.2.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2.7 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.2.7.1 Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

## **18.3 Documentos relativos à qualificação técnica:**

18.3.1 Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprove já lhe ter prestado serviços semelhantes aos constantes do objeto desta licitação, no qual se relacionem os serviços prestados, informando, sempre que possível, valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, assinados e datados.

18.3.2 Declaração de Qualificação Técnica, assinada pelo representante legal da empresa, garantindo que esta possui pessoal qualificado, instalações, soluções e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto deste Pregão (Anexo IX).

18.3.3 O (s) atestado (s) de capacidade técnica deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

18.3.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



# Câmara Municipal de Curitiba

18.3.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.

## 18.4 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

18.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

18.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.4.3 Comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

18.4.3.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

18.4.3.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

18.4.4 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral  
SG= Solvência Geral  
LC= Liquidez Corrente

Sendo,

$$LG = \frac{(AC + ARLP)}{(PC + PNC)}$$

$$SG = \frac{(AT)}{(PC + PNC)}$$

$$LC = \frac{(AC)}{(PC)}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante  
ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo Não Circulante  
AT= Ativo Total

18.4.4.1 O licitante deverá apresentar, já calculados e assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, em qualquer um dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) ou de liquidez corrente (LC), referidos no item 18.4.4, resultado superiores a 1,00 (um).

18.4.5 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, por meio da



# Câmara Municipal de Curitiba

apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

18.4.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

18.4.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19 de dezembro de 2013 e alterações, a exigência acima somente será aceita através da comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal.

## **18.5 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

18.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.5.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

18.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

18.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

18.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

18.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.6 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.6.2 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.





# Câmara Municipal de Curitiba

18.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

18.8 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipóteses de ausência de prazo estabelecido deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

## **18.9 Documentação complementar:**

18.9.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal no 10.520/2002, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.2 Declaração do Representante Legal da Empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Curitiba, conforme modelo constante no Anexo IV ao presente Edital;

18.9.3 Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.4 Declaração de Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo VI do Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no Anexo VII do presente Edital, devidamente assinada. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.6 Declaração atendimento aos requisitos de habilitação para micro e pequenas empresas, conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.7 Certidão comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial nos termos da Instrução Normativa nº 103/07 do DNRC, em original ou em cópia autenticada por cartório.

18.9.8 Declaração de Qualificação Técnica, conforme modelo constante no anexo IX do Edital. Assinatura sob carimbo devidamente identificada do Representante Legal da Empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos);

18.9.9 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



# Câmara Municipal de Curitiba

18.9.10 A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

## 19.0 DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer. O Sistema aceitará a intenção da licitante em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período;

19.1.1 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

19.1.2 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.1.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

19.1.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

19.1.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

19.1.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.1.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.1.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

19.1.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.1.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

19.1.8 Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19.1.9 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 4.3 do presente edital.

## 20.0 DA CONTRATAÇÃO

20.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

20.2 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital, seus respectivos anexos e a proposta da empresa contratada.



# Câmara Municipal de Curitiba

20.3 O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4 O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

20.4.1 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

20.5 Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista (apresentando novamente os documentos exigidos no item 18.5) como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

20.6 No ato da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar relação de postos credenciados conforme estabelecido no Termo de Referência.

20.7 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

## **21.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

21.1 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após a efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal e fatura discriminativa contendo o detalhamento dos serviços prestados. Caso, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e no Contrato, todos oriundos do presente Pregão.

21.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, após a prestação dos serviços, no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Câmara Municipal de Curitiba para ateste e pagamento. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e os dados bancários para pagamento da despesa.

21.2.1 Quinzenalmente após a disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, deverá ser emitida a Nota Fiscal por centro de custo, e anexados a esta os cupons fiscais e os comprovantes de abastecimentos efetuados, acompanhado do relatório gerencial quinzenal.

21.2.2 Caso haja divergência entre o preço ofertado por litro e o resultado obtido com a aplicação do percentual do desconto indicado na proposta, sobre o preço médio da bomba divulgado pela ANPC/DNC, prevalecerá o menor deles;

21.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer, quinzenalmente notas fiscais distintas, sendo uma para os veículos locados e utilizados para a atividade político parlamentar dos vereadores e outra para os veículos locados e utilizados pela área administrativa da Câmara Municipal de Curitiba.

21.3 A Contratada deverá emitir para cada nota fiscal o respectivo Requerimento de Pagamento.

21.4 O licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência do contrato, bem como apresentar nota fiscal eletrônica para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:



# Câmara Municipal de Curitiba

21.4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

21.4.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

21.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

21.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

21.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1o de maio de 1943;

21.4.6 Cópia da Autorização para Prestação de Serviços expedida pela Câmara;

21.4.7 Cópia da Nota de Empenho;

21.5 Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

21.6 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Câmara Municipal de Curitiba, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 22.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0013.2216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo



# Câmara Municipal de Curitiba

01.001.01.031.0013.2217	Manutenção das Atividades Politico-Parlamentares
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

22.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.

## 23.0 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

23.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da autorização de execução de serviços, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal de Curitiba, **nos termos do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações subsequentes;

23.2 A Autorização a que se refere o item 23.1 estabelecerá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua data de recebimento, para início da prestação dos serviços.

23.3 A empresa a ser contratada deverá retirar a Autorização no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

23.4 A Câmara poderá, quando a contratada não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.

23.5 Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela Câmara, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## 24.0 DO REAJUSTE

24.1 De acordo com os termos estabelecidos em cláusula contratual;

## 25.0 DAS SANÇÕES

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2 Apresentar documentação falsa;

25.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5 Não mantiver a proposta;

25.1.6 Cometer fraude fiscal;

25.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;



# Câmara Municipal de Curitiba

25.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do certame;

25.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

25.4 Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações, objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitado ao máximo de 10% (dez por cento), ambos percentuais sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso.

25.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 25.3.

25.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

25.7 Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

25.7.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

25.8 A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

## **26.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 São facultados ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2 Fica assegurado à Câmara Municipal de Curitiba, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte.

26.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete



# Câmara Municipal de Curitiba

irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

26.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 A Câmara Municipal de Curitiba, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, poderá inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Contratante.

26.9 A Adjudicatária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93.

26.10 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro.

26.11 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXOS III a IX – Modelos de Declarações

ANEXO X - Minuta de Contrato

Curitiba, 22 de agosto de 2017.

Fabiano Cavalheiro Petroski  
**Pregoeiro**



# Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, com autorização da transação por cartão magnético ou com chip por inserção de senha, para a frota de 48 (quarenta e oito) veículos automotivos da **Câmara Municipal de Curitiba**, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste termo.

#### 2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por objetivo melhorar, otimizar, padronizar, racionalizar e aprimorar o controle e automatizar o abastecimento atendendo as necessidades administrativas com uma ampla rede credenciada de abastecimento para os veículos automotivos atualmente locados a serviço desta instituição, que servem as necessidades na prestação de serviço administrativo e das atividades político parlamentares da Câmara Municipal de Curitiba.

#### 3.0 ESPECIFICAÇÕES

Lote 01				
Objeto	Quantidade litros mês	Quantidade litros Ano	Quantidade de veículos	Especificações
ITEM 1 GASOLINA COMUM OU ETANOL	9.600 (nove mil e seiscentos) litros	115.200 (cento e quinze mil e duzentos)	48 (quarenta e oito) veículos bicombustíveis	O condutor do veículo escolhe o tipo de combustível no momento do abastecimento.
TEM 2 CARTÃO MAGNÉTICO OU COM CHIP	Quantidade de Cartões  48	Quantidade de Cartões Reserva  20	Quantidade Cartões "Carro Reserva"  3	
ITEM 3 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Porcentagem da taxa  0,X%			Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis.
ITEM 4 PERCENTUAL DE DESCONTO ANP	Percentual de Desconto no Valor Médio do Litro  0,00		Desconto aplicado ao valor médio do Litro	

#### Configuração Atual de consumo na Câmara Municipal de Curitiba – 2016/2017

(A configuração de consumo pode mudar de acordo com o tipo de combustível escolhido pelo usuário do veículo).

Combustível	Consumo	Número de Veículos
1. Gasolina	9.600 Litros/Mês 115.200 Litros/Ano	48 (Quarenta e oito)

Todos os postos da rede credenciada pela CONTRATADA deve estar em total conformidade com a Resolução ANP 41/2013 – Licença Ambiental e Certificado de Bombeiros.





# Câmara Municipal de Curitiba

1. A Câmara Municipal de Curitiba tem o direito de a qualquer momento da duração do contrato exigir a realização do “teste de proveta” em qualquer posto na rede credenciada, de acordo com o estipulado pela Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007 – Controle de qualidade de combustíveis adquiridos pelo revendedor varejista.
2. O percentual obrigatório de etanol anidro combustível na gasolina comum é de 27%, com margem de erro é de 1% para mais ou para menos.
3. A gasolina fornecida deve estar rigorosamente em conformidade com a Resolução ANP Nº 40 DE 25/10/2013 – Regula as especificações das gasolinas de uso automotivo, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico nº 3/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
4. O Etanol fornecido deve estar rigorosamente em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 19, DE 15/4/2015 – Regulamenta as especificações do Etanol Anidro Combustível e do Etanol Hidratado Combustível, contidas no Regulamento Técnico ANP Nº 2/2015, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.

## 4.0 ESTIMATIVA DE PREÇOS (ANP – 30/04/17 A 06/05/17)

Tipo de Combustível	Quantidade Mensal Estimada	Valor Médio Estimado Por Litro (ANP – 30/04/17 a 06/05/17)	Valor Mensal Estimado	Total Anual Estimado
Gasolina comum	9.600 litros (115.200 l / ano)	R\$ 3,313	R\$ 31.804,80	R\$ 381.657,60
TOTAL (sem taxa de administração) e (sem percentual de desconto no valor médio por litro)			R\$ 31.804,80	R\$ 381.657,60

## 5.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 Controlar por meio de gerenciamento eletrônico por cartões o abastecimento dos veículos locados pela Câmara Municipal de Curitiba com os combustíveis descritos neste termo de referência, sendo este abastecimento em rede especializada de postos (descritos no item 5.3.1). O abastecimento terá caráter contínuo e ininterrupto enquanto durar o contrato e na área geográfica descrita no item 5.3.1.

5.1.2 Gerenciar a implantação e gestão de método que objetive o abastecimento dos veículos locados pela Câmara Municipal de Curitiba, tendo como características essenciais do Gerenciamento eletrônico por cartões um método simples, intuitivo, prático e amigável (“*user friendly*”) de:

- 5.1.2.1 cadastramento dos gestores de contratos;
- 5.1.2.2 facilidade no demonstrativo para controle dos gestores;
- 5.1.2.3 facilidade na apresentação do controle de consumo;
- 5.1.2.4 facilidade no demonstrativo e na apresentação do controle de gastos;
- 5.1.2.5 melhora e facilitação na distribuição logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional.

5.1.3 Possuir rede de fornecimento (postos) com estabelecimentos idôneos para o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, observando a obrigatoriedade do cumprimento da Resolução ANP 41/2013 – Licença Ambiental e Certificado de Bombeiros. A Câmara Municipal de Curitiba terá o direito de a qualquer momento da duração do contrato exigir a realização do “teste de proveta” em qualquer posto na rede credenciada, de acordo com o estipulado pela Resolução ANP nº 9, de 7 de



# Câmara Municipal de Curitiba

março de 2007 – *“Controle de qualidade de combustíveis adquiridos pelo revendedor varejista”*. O percentual obrigatório de etanol anidro combustível na gasolina comum é de 27%, com margem de erro é de 1% para mais ou para menos. A gasolina fornecida deve estar rigorosamente em conformidade com a Resolução ANP Nº 40 DE 25/10/2013 – *“Regula as especificações das gasolinas de uso automotivo, consoante as disposições contidas no Regulamento Técnico nº 3/2013, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional”*. O Etanol fornecido deve estar rigorosamente em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 19, DE 15/4/2015 – *“Regulamenta as especificações do Etanol Anidro Combustível e do Etanol Hidratado Combustível, contidas no Regulamento Técnico ANP Nº 2/2015, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional”*.

5.1.4 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá identificar o veículo, a data e a hora do abastecimento, o local (posto) da rede credenciada onde foi realizado o serviço, o volume (quantidade) abastecida e a quilometragem hodômetro do veículo cadastrado além do saldo disponível para utilização em litros;

5.1.4.1 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá usar senhas individuais, indicadas pela Câmara Municipal de Curitiba (CONTRATANTE), e deverá ter níveis de acesso diferentes para o usuário e os agentes fiscalizadores.

5.1.4.2 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá emitir relatórios financeiros e gerenciais que contenham a placa do veículo, o tipo de combustível, o hodômetro, quantidade de litros e a lotação.

5.1.4.3 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá permitir acrescentar novos veículos à frota da CONTRATANTE.

5.1.5 Executar de forma arguta os serviços descritos neste termo de referência, utilizando os utensílios, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do descrito no contrato.

5.1.6 Abastecer os veículos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE obedecendo as normas da ANP - Agência Nacional de Petróleo em sua rede de postos conveniados.

5.1.6.1 É coibido a CONTRATADA a recusa do serviço devido a sobrecarga de sua capacidade técnica.

5.1.7 Responsabilizar-se-á por todos os custos e despesas provenientes/resultantes do Gerenciamento eletrônico por cartões, o treinamento em sua utilização, sua manutenção e as adequações necessárias a realidade prática da CONTRATANTE.

5.1.8 Deverá fornecer um ambiente *“online”* para o gerenciamento eletrônico por cartões das operações (prestadas e realizadas), que apresentará o tratamento das informações, o registro do serviço e sua inserção para o controle de abastecimento. Os equipamentos especiais na rede credenciada para a leitura e gravação de dados deverão ter informações geradas automaticamente sem a inserção prévia de dados.

5.1.9 O gerenciamento eletrônico por cartões deverá gerar comprovante impresso em duas vias, ficando uma com o condutor no momento do abastecimento para cada operação de abastecimento de combustível realizado. Ambas as vias deverão conter:

5.1.9.1 Tipo de combustível;

5.1.9.2 Quantidade de litros abastecidos;

5.1.9.3 Preço total em reais da operação;

5.1.9.4 Local do abastecimento;

5.1.9.5 Data do abastecimento;

5.1.9.6 Informação da quilometragem no momento do abastecimento;

5.1.9.7 Identificação do veículo e placa;

5.1.9.8 Identificação do condutor no momento do abastecimento;

5.1.9.9 Saldo disponível para abastecimento em litros.



# Câmara Municipal de Curitiba

5.1.10 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente notas fiscais distintas:

5.1.10.1. Para os veículos locados e utilizados pela Câmara Municipal de Curitiba para a atividade político parlamentar dos vereadores;

5.1.10.2. Para os veículos locados e utilizados pela área administrativa da Câmara Municipal de Curitiba.

5.1.11 O gerenciamento eletrônico por cartões deverá informar a proximidade do limite de consumo por mês, podendo ser visualizado por relatório gerencial emitido pela CONTRATADA;

5.1.11.1 O gerenciamento eletrônico por cartões deverá bloquear automaticamente o cartão nos casos onde o limite foi atingido.

5.1.12 Considerará para a prestação de serviço as seguintes unidades:

5.1.12.1 Reais(R\$) para o valor, pagamento e emissão da nota fiscal,

5.1.12.2 Litros (L) Quantitativo de combustível

5.1.13 A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento via telefone, com número/ramal pré-fixado, 07 dias por semana e 24 horas por dia, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.1.14 O sistema da rede credenciada deverá permitir lançamento manual em casos excepcionais, como:

5.1.14.1 Pane do sistema informatizado do local do abastecimento;

5.1.14.2 Falta de energia elétrica em ponto de atendimento da rede credenciada;

5.1.14.3 Outros casos de natureza similar que impeçam a operação eletrônica.

5.1.15 Será responsabilidade da CONTRATADA qualquer abastecimento acima do limite autorizado (200 litros/mês) realizado na rede sem a devida cobertura de crédito. Quando necessário (mediante autorização do agente(s) designado para a gestão do contrato) o sistema deverá permitir alterar os limites estabelecidos a qualquer momento.

5.1.16 Fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, prestando o fornecimento na forma ajustada em sua rede credenciada. Abastecer os veículos de acordo com a solicitação do condutor, não podendo ultrapassar 200 litros/mês.

5.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.1.18 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato ou, nos casos omissos, pelo fiscal do contrato, os produtos ou serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados pela rede credenciada.

5.1.19 Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Câmara Municipal de Curitiba autorizada a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.20 Responsabilizar-se-á pelos atos de seus empregados e danos causados à Câmara Municipal de Curitiba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões; Incluindo os atos de sua rede credenciada.

5.1.21 Responsabilizar-se-á por fiscalizar junto a rede CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



# Câmara Municipal de Curitiba

5.1.22 Não permitirá a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.24 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

5.1.25 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba sobre a execução do fornecimento na rede credenciada;

5.1.26 Prestar o serviço, objeto deste contrato, que será firmado, através de rede conveniada, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da Câmara Municipal de Curitiba;

5.1.27 Observar, durante a execução, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

5.1.28 Observar o cumprimento na rede conveniada de todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

5.1.29 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.30 Acatar e cumprir as normas internas da Administração da Câmara Municipal de Curitiba;

5.1.31 A CONTRATADA deverá possuir uma modalidade de controle que permita a execução do abastecimento caso haja impossibilidade na utilização do cartão magnético ou com chip. Não podendo o período operacional para autorização passar de 30 minutos após o momento do abastecimento na rede credenciada. Utilizando as exigências especificadas no item 5.1.16.

5.1.32 No encerramento, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, um "*dump*" da base de dados em formato SQL, contendo os dados referentes a todas as informações registradas no período de vigência do contrato.

## 5.2 CARTÕES MAGNÉTICOS OU COM CHIP

5.2.1 Os cartões magnéticos ou com chip deverão ser fornecidos de forma individual sem custos para a CONTRATANTE (Câmara Municipal de Curitiba) e o valor deve estar incluído na Taxa de Administração.

5.2.1.1 A quantidade de cartões está vinculada ao tamanho e as características da frota, sendo que no caso de alteração do tamanho ou dos veículos da frota, o número de cartões deverá ser adequado, sendo os cartões fornecidos sem custos para a CONTRATANTE.

5.2.2 Serão fornecidos inicialmente 51 (cinquenta) cartões:

5.2.2.1 48 (quarenta e oito) cartões abastecimento;

5.2.2.2 03 (três) cartões "Carro reserva".

5.2.2.2.1 Os três cartões "Carro Reserva" tem por finalidade atender os carros utilizados como reposição da frota da Câmara Municipal de Curitiba no caso dos carros oficiais estarem indisponíveis (furto, acidentes, danos, manutenção, etc).

5.2.3 Caso haja necessidade deverão também ser fornecidos durante o contrato, 20 (vinte) cartões, sendo que estes "cartões reserva" pedidos tem por finalidade atender excepcionalidades, tais como:



# Câmara Municipal de Curitiba

5.2.3.1 locação de veículos extras;

5.2.3.2 perda;

5.2.3.3 furto;

5.2.3.4 roubo;

5.2.3.5 danos que podem vir a ocorrer aos cartões.

5.2.4 Os custos de novos cartões que excedam as quantidades estipuladas inicialmente também devem estar inclusos na taxa de administração, não onerando a CONTRATANTE (Câmara Municipal de Curitiba).

5.2.4.1 Caso ocorra renovação da frota, a contratada deverá fornecer novos cartões nos termos do item 5.2.2.1, sendo que este custo já deverá estar contemplado na taxa de administração;

5.2.5 A confecção do cartão reserva deve ser autorizado pela administração de maneira formal, através de contato por mensagem eletrônica ou carta oficial. Após a comunicação oficial a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar o “cartão reserva”.

5.2.6 Os cartões deverão conter dados de identificação e ter gravados nos mesmos, sem custos para a CONTRATANTE:

5.2.6.1 a identificação do Órgão: Câmara Municipal de Curitiba;

5.2.6.2 número de identificação;

5.2.6.3 placa do veículo;

5.2.7 Cada cartão deverá ter uma senha individual vinculada ao usuário (gabinete/área) e ao veículo (placa), não permitindo abastecimento não autorizado em qualquer operação realizada na rede CONTRATADA. Cabe a rede conveniada confirmar se o cartão é o vinculado ao veículo no momento da operação de abastecimento. O abastecimento será validado por senha ou por dispositivo que iniba qualquer indivíduo não autorizado a utilizar o serviço.

5.2.7.1 As senhas dos cartões Carro Reserva devem ser diferentes e devem poder ser alteradas de forma simples e intuitiva pelo responsável pelo contrato.

5.2.8 Os cartões fornecidos pela CONTRATADA devem ser aceitos em toda a rede conveniada, que deverá estar equipada e ser compatível para a utilização dos mesmos.

5.2.9 Cabe a CONTRATADA reembolsar todos os estabelecimentos de sua rede credenciada, não havendo qualquer relação de natureza financeira entre a Câmara Municipal de Curitiba e os fornecedores credenciados e/ou seus prestadores de serviços.

5.2.10 É responsabilidade da Câmara Municipal de Curitiba informar a CONTRATADA por e-mail, telefone ou documento oficial a perda ou furto do cartão, isentando a CONTRATANTE de qualquer uso indevido do cartão após a comunicação, sendo qualquer gasto indevido após a comunicação passa a ser responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.10.1 Após a comunicação a CONTRATADA tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias para fornecer um novo cartão (cartão reserva), sem custos para a CONTRATANTE.

## 5.3 REDE CREDENCIADA

5.3.1 Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA devem seguir os seguintes requisitos:

5.3.1.1 Ter postos de abastecimento em todo o município de Curitiba.

5.3.2 Abrangência da rede

5.3.2.1 A rede da CONTRATADA deverá ter no mínimo 12 (doze) postos de gasolina dentro do município de Curitiba:

5.3.2.2 Quatro postos localizados na “Zona Central de Tráfego – ZCT” da cidade de Curitiba, com no mínimo um com atendimento 24 horas todos os dias da semana;

5.3.2.2.1 “Para efeito do presente, compreende-se como “Zona Central de Tráfego” a área da cidade abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos: partindo da Rua Augusto



# Câmara Municipal de Curitiba

Stellfeld, esquina com a Rua Francisco Rocha, segue por esta até a Praça do Japão, contornando-a até a Av. República Argentina, segue por esta até a Av. Silva Jardim, por esta até a Rua Mariano Torres, por esta até a Av. Presidente Affonso Camargo, por esta até a Rua Ubaldino do Amaral (viaduto Capanema), por esta até a Rua Conselheiro Araújo, por esta até a Rua Luiz Leão, por esta te a Av. João Gualberto, por esta te a Rua Ivo Leão, continua pela Rua Lysimaco Ferreira da Costa, por esta até a Rua Nilo Peçanha, continua pela Rua Trajano Reis até a Rua Jaime Reis, por esta até a Rua Dr. Muricy, por esta até a Rua Augusto Stellfeld, por esta até a Rua Fernando Moreira, por esta até a Rua Desembargador Motta, por esta até a Rua Augusto Stellfel e por esta até a Rua Francisco Rocha, concluindo o perímetro traçado.”

Art. 2º do Decreto 934 de 11/09/2017

5.3.2.3 Oito outros postos:

5.3.2.4 Quatro postos nos pontos cardeais (norte, sul, leste e oeste);

5.3.2.5 Quatro postos nos pontos colaterais (nordeste, sudeste, sudoeste e noroeste).

5.3.3 Só poderá ocorrer o abastecimento dos veículos inseridos no gerenciamento eletrônico por cartões.

5.3.4 O abastecimento deverá ser feito dentro da rede de pontos (postos) de abastecimento conveniados junto a CONTRATADA;

5.3.5 O abastecimento deve estar em conformidade com o número de veículos a serviço da CONTRATANTE;

5.3.6 A rede conveniada deverá estar disponível todos os dias da semana de acordo com a necessidade do beneficiado pelo serviço (CONTRATANTE).

## 6.0 IMPLANTAÇÃO

6.1 A vencedora do certame deverá implantar o gerenciamento eletrônico por cartões **até o dia 02 (dois) de outubro de 2017**. Observando que:

6.1.1. Todos os cartões com as respectivas senhas devem ser entregues até esta data.

6.1.2 O gerenciamento eletrônico por cartões deverá estar completamente funcional até a data citada, tendo um prazo de mais 05 dias para adequações específicas a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.3 A rede credenciada já deverá estar definida e pronta para atender os usuários do gerenciamento eletrônico por cartões até a data citada.

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer as devidas instruções e informações técnicas para o pleno funcionamento do gerenciamento eletrônico por cartões. Caso haja necessidade a mesma deverá fornecer treinamento para os responsáveis pelo contrato, indicados pela CONTRATANTE.

6.3 A execução da prestação de serviços (abastecimentos) junto a rede credenciada pela CONTRATADA dar-se-á a partir das zero horas do dia 13 de outubro de 2017.

## 7.0 VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da autorização de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, por interesse da Câmara Municipal de Curitiba, por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes, dada a natureza contínua.

## 8.0 FISCALIZAÇÃO

8.1 A Câmara Municipal de Curitiba designará através de portaria o servidor responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, Contrato e demais anexos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Curitiba

8.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento do gerenciamento eletrônico por cartões:

8.2.1 Acompanhando o consumo de combustível, assim como regulando junto a CONTRATADA o limite de consumo por gabinete (200 litros/mês).

8.2.2 Comunicando os usuários da proximidade do limite de abastecimento assim como o bloqueio automático do cartão caso o limite mensal for atingido.

8.3 Caso comprovado por fiscalização competente qualquer diferença as norma de padronização, qualidade, densidade, elementos discrepantes em sua composição aquém dos permitidos pelas normas das agências reguladoras e de padronização, assim como contaminação ou erro do tipo de produto solicitado, os combustíveis serão RECUSADOS.

8.3.1 A CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da formalização da recusa. Caberá a CONTRATANTE formalizar a recusa utilizando-se de qualquer instrumento que lhe seja conveniente, como: mensagem eletrônica (e-mail), telefone, carta registrada, etc.



# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROPOSTA COMERCIAL

##### OBJETO:

EMPRESA: .....

ENDEREÇO: .....

CNPJ: ..... TELEFONE: ..... FAX: .....

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

E-mail:.....

a) A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou editorada por computador, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da Proponente.

b) Ser apresentada com os valores expressos em reais, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, valores numéricos e por extenso. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

c) **MENOR VALOR GLOBAL com incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ANP combinado com a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** do item 2.2 do Edital;

d) Prazo pelo qual se compromete a prestar os serviços;

e) Prazo de validade da proposta.

Curitiba, ..... de ..... de 2017.

(Assinatura do representante legal da proponente)





# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXO II – Continuação...

### ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES

ITEM	Quantidade de veículos A	Consumo estimado por veículo (litros/mês) B	Consumo estimado total (litros/ano) C	Valor médio por litro (ANP – 30/04/17 a 06/05/17) D	Valor total estimado por ano E	Percentual de Desconto sobre Valor médio da tabela ANP – 30/04/17 a 06/05/17 F	Valor total estimado por ano após o desconto G	% Taxa Adm. H	Valor Global I
Administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis	48	200	115.200						

#### 2.2.1 Fórmulas para cálculo do valor global:

Consumo estimado total = Consumo estimado por veículo x Quantidade de Veículos x 12 meses

$$C = A * B * 12$$

Valor total estimado por ano = Valor Médio por litro (ANP) x Consumo estimado total

$$E = D * C$$

Percentual de desconto sobre o valor médio da tabela ANP = Desconto ofertado x Valor total estimado

$$F = \text{Percentual de desconto proposto} * E$$

Valor Total estimado por ano após o desconto = Valor total estimado – Percentual de desconto

$$G = E - F$$

Taxa de Administração = Taxa ofertada x Valor total estimado após o descontos

$$H = \text{Taxa de Administração Proposta} * G$$

Valor Global = Valor estimado após o desconto + Taxa de Administração.

$$I = H + G$$

**PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR MÉDIO DA TABELA ANP:  
X,XX % (XXXX vírgula XXXX por cento).**

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:  
X,XX % (XXXX vírgula XXXX por cento).**

**MENOR VALOR GLOBAL: R\$ xx.xxx,xx (xx).**

Curitiba, ..... de ..... de 2017.

(Assinatura do representante legal da proponente)



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017**

## **ANEXO III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_, DECLARA que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº **009/2017**, objeto do Processo Administrativo nº 00581-836/2017, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E**  
**NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO Nº **009/2017**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que não estamos cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017

## ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO

PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

( ) SIM

( ) NÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração .

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017**

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2017** realizado pela Câmara Municipal de Curitiba.

Que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução dos serviços relacionados com o objeto desta Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, a proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017**

## **ANEXO VII** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2017**, instaurado pela Câmara Municipal de Curitiba, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do § 2º do artigo 32, e artigo 97, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, já que continuam satisfeitas as condições iniciais de habilitação, referente ao Registro Cadastral apresentado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, em ..... de ..... de 2017.

( Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017**

## **ANEXO VIII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

AO  
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

#### **DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014 e para fins de participação no Pregão ELETRÔNICO Nº **009/2017**, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, está inserida na condição de Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), e para microempresa receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. Não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
5. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
6. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**



# Câmara Municipal de Curitiba

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00581-836/2017**

## **ANEXO IX**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Processo Administrativo nº 00581-836/2017  
Pregão ELETRÔNICO Nº 009/2017

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), em sede à (endereço), telefone (xx) xxxx-xxxx. Declara, junta a Câmara Municipal de Curitiba, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão, em especial os seguintes:

Instalações;

Equipamentos;

Tecnologia;

Mão de obra qualificada;

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos serviços especificados no objeto deste Pregão.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Assinatura e Carimbo**  
**(Representante Legal da Empresa)**

**Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.**





# Câmara Municipal de Curitiba

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº ..../2017

Contrato para a prestação de serviços que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e a empresa .....

Aos.....dias, do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 77.636.520/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**, CPF/MF nº 696.955.479-15 e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua ..... nº ....., Curitiba, inscrita no CNPJ/MF ....., neste ato representado por seu (sócio-gerente/diretor), ..... CPF/MF..... e RG nº....., tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 00581-836/2017 - CMC**, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017** e as condições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) em rede credenciada, com autorização da transação por cartão magnético ou com chip por inserção de senha, para a frota de 48 (quarenta e oito) veículos automotivos, em conformidade com as especificações descritas no Edital do **Pregão ELETRÔNICO Nº 009/2017** e seus anexos, bem como de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, datada de ....., que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem integralmente transcritos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da autorização de prestação de serviços, podendo ser prorrogado, por interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses.

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar e assinar a Autorização no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

2.3 A Autorização a que se refere o item 2.1, estabelecerá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua data de recebimento, para início da prestação dos serviços.

2.3 A **CONTRATANTE** poderá, quando a **CONTRATADA** não retirar a Autorização dentro do prazo estabelecido no item anterior, rescindir o contrato firmado e convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação pertinente.



# Câmara Municipal de Curitiba

2.4 Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido na Autorização expedida pela CONTRATANTE, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, inciso IV, e Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A prestação de serviço ora contratada será efetuada de acordo com o Termo de Referência integrante do Edital e da Proposta da CONTRATADA, ofertada no **Pregão ELETRÔNICO Nº 009/2017**, devendo a prestação de serviços ocorrer até a importância mensal de R\$ XX.XXX,XX (xx), perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.XXX,XX (xx) para o período de **12 (doze) meses**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Quantidade de veículos	Consumo estimado por veículo (litros/mês)	Consumo estimado total (litros/ano)	Valor médio por litro (ANP – 30/04/17 a 06/05/17)	Valor total estimado por ano	Percentual de Desconto sobre Valor médio da tabela ANP – 30/04/17 a 06/05/17	Valor total estimado por ano após o desconto	% Taxa Adm.	Valor Global
Administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis	48	200	115.200						

3.2 Não cabe à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o respectivo valor não seja atingido durante a vigência da avença.

3.3 No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 O valor relativo à Taxa de Administração e o percentual de desconto sobre a tabela ANP, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0013.2216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
01.001.01.031.0013.2217	Manutenção das Atividades Politico-Parlamentares
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014 a 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e na Lei Orçamentária Anual de 2017.



# Câmara Municipal de Curitiba

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelos serviços efetivamente prestados e autorizados pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento dos serviços executados e, se for o caso, dos materiais empregados e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.1.1 Após a disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, deverá ser emitida a Nota Fiscal por centro de custo, e anexados a esta os cupons fiscais e os comprovantes de abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial quinzenal.

6.2 O valor do litro, por tipo de combustível, não pode exceder o Preço Médio ao Consumidor com a aplicação do desconto proposto, vigente na semana anterior ao abastecimento, publicado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o Município de Curitiba.

6.2.1 Caso haja divergência entre o preço de bomba por litro e o resultado obtido com a aplicação do percentual do desconto indicado na proposta sobre o preço médio da bomba **divulgado pela ANPC/DNC**, prevalecerá o menor deles;

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito;

6.4 O pagamento das despesas originadas com o fornecimento do objeto deste contrato, junto aos credenciados, será realizado mensalmente, de forma centralizada, à CONTRATADA, a qual, por sua vez, será a única responsável pelo ressarcimento das despesas à rede credenciada.

6.5 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente notas fiscais distintas:

6.5.1 Para os veículos locados e utilizados pela CONTRATANTE para a atividade político parlamentar dos vereadores;

6.5.2 Para os veículos locados e utilizados pela área administrativa da CONTRATANTE.

6.6 O pagamento está condicionado a apresentação, mediante protocolo junto a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 583, Curitiba, Paraná, de Requerimento de Pagamento, em 2 (duas) vias, endereçado à Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.6.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da CONTRATANTE;

6.6.2 Fatura discriminativa (original);

6.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.6.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

6.6.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6.8 Cópia da Autorização de Prestação de Serviços expedida pela CONTRATANTE;

6.6.9 Cópia da Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE;

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



# Câmara Municipal de Curitiba

acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

6.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Atestar o efetivo recebimento dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

7.1.3 Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.4 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços que lhe são afetos;

7.1.5 Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;

7.1.6 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

7.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 009/2017 e legislação vigente, obriga-se a:

8.1.1 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação decorrente dos serviços executados;

8.1.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº **009/2017**, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

8.1.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor relacionada com os serviços executados, bem



# Câmara Municipal de Curitiba

como quanto as obrigações relacionadas a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.1.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.5 Prestar o serviço, objeto deste contrato, que será firmado, através de rede conveniada, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

8.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidade exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

8.1.7 Responsabilizar-se-á pelos atos de seus empregados e danos causados à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões; Incluindo os atos de sua rede credenciada.

8.1.8 Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;

8.1.9 A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo a CONTRATANTE, representar contra a CONTRATADA sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na prestação dos serviços;

8.1.10 Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

8.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12 Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

8.1.13 Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

8.1.14 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução do fornecimento na rede credenciada;

8.1.15 Responsabilizar-se-á por fiscalizar junto a rede credenciada o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

8.1.16 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º;

8.1.17 Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

8.1.18 Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

8.1.19 Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

8.1.20 Acatar e cumprir as normas internas da Administração da Câmara Municipal de Curitiba;

8.1.21 Todas as alterações de tecnologia na solução de gerenciamento, objeto deste contrato, promovido pela CONTRATADA, deverão ser implementadas à CONTRANTE sem ônus, incluindo substituição de ferramentas e cartões, caso necessário;

8.1.22 No que tange ao gerenciamento e administração a CONTRATADA deverá:

8.1.22.1 Controlar por meio de gerenciamento eletrônico por cartões o abastecimento dos veículos locados pela CONTRATANTE com os combustíveis descritos no termo de referência, sendo este abastecimento em rede credenciada de postos.



# Câmara Municipal de Curitiba

8.1.22.2 Gerenciar a implantação e gestão de método que objetive o abastecimento dos veículos locados pela CONTRATANTE, tendo como características essenciais do Gerenciamento eletrônico por cartões um método simples, intuitivo, prático e amigável (“*user friendly*”) de:

- 8.1.22.2.1 cadastramento dos gestores de contratos;
- 8.1.22.2.2 facilidade no demonstrativo para controle dos gestores;
- 8.1.22.2.3 facilidade na apresentação do controle de consumo;
- 8.1.22.2.4 facilidade no demonstrativo e na apresentação do controle de gastos;
- 8.1.22.2.5 melhora e facilitação na distribuição logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional.

8.1.22.3 Possuir rede de fornecimento (postos) com estabelecimentos idôneos para o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE, observando a obrigatoriedade do cumprimento da Resolução ANP 41/2013 – Licença Ambiental e Certificado de Bombeiros. A CONTRATANTE terá o direito de a qualquer momento da duração do contrato exigir a realização do “teste de proveta” em qualquer posto na rede credenciada, de acordo com o estipulado pela Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007.

8.1.22.4 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá identificar o veículo, a data e a hora do abastecimento, o local (posto) da rede credenciada onde foi realizado o serviço, o volume (quantidade) abastecida e a quilometragem hodômetro e saldo disponível em litros do veículo cadastrado.

8.1.22.4.1 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá usar senhas individuais, indicadas pela CONTRATANTE, e deverá ter níveis de acesso diferentes para o usuário e os agentes fiscalizadores.

8.1.22.4.2 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá emitir relatórios financeiros e gerenciais que contenham a placa do veículo, o tipo de combustível, o hodômetro, quantidade de litros e a lotação.

8.1.22.4.3 O Gerenciamento eletrônico por cartões deverá permitir acrescentar novos veículos à frota da CONTRATANTE.

8.1.22.5 É coibido a CONTRATADA a recusa do serviço devido a sobrecarga de sua capacidade técnica.

8.1.22.6 Responsabilizar-se-á por todos os custos e despesas provenientes/resultantes do Gerenciamento eletrônico por cartões, o treinamento em sua utilização, sua manutenção e as adequações necessárias a realidade prática da CONTRATANTE.

8.1.22.7 Deverá fornecer um ambiente “*on line*” para o gerenciamento eletrônico por cartões das operações (prestadas e realizadas), que apresentará o tratamento das informações, o registro do serviço e sua inserção para o controle de abastecimento. Os equipamentos especiais na rede credenciada para a leitura e gravação de dados deverão ter informações geradas automaticamente sem a inserção prévia de dados.

8.1.22.8 O gerenciamento eletrônico por cartões deverá gerar comprovante impresso em duas vias, ficando uma com o condutor no momento do abastecimento para cada operação de abastecimento de combustível realizado. Ambas as vias deverão conter:

- 8.1.22.8.1 Tipo de combustível;
- 8.1.22.8.2 Quantidade de litros abastecidos;
- 8.1.22.8.3 Preço total em reais da operação;
- 8.1.22.8.4 Local do abastecimento;
- 8.1.22.8.5 Data do abastecimento;
- 8.1.22.8.6 Informação da quilometragem no momento do abastecimento;
- 8.1.22.8.7 Identificação do veículo e placa;
- 8.1.22.8.8 Identificação do condutor no momento do abastecimento;
- 8.1.22.8.9 Saldo disponível para abastecimento em litros.

8.1.22.9 O gerenciamento eletrônico por cartões deverá informar a proximidade do limite de consumo por mês, podendo ser visualizado por relatório gerencial emitido pela CONTRATADA.

8.1.22.10 A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento via telefone, com número/ramal pré-fixado, 07 dias por semana e 24 horas por dia, sem custo para a CONTRATANTE.

8.1.22.11 O sistema da rede credenciada deverá permitir lançamento manual em casos excepcionais, como:

- 8.1.22.11.1 Pane do sistema informatizado do local do abastecimento;
- 8.1.22.11.2 Falta de energia elétrica em ponto de atendimento da rede credenciada;
- 8.1.22.11.3 Outros casos de natureza similar que impeçam a operação eletrônica.



# Câmara Municipal de Curitiba

8.1.22.12 Será responsabilidade da CONTRATADA qualquer abastecimento acima do limite autorizado (200 litros/mês) realizado na rede sem a devida cobertura de crédito.

8.1.22.12.1 Quando necessário (mediante autorização do agente(s) designado para a gestão do contrato) o sistema deverá permitir alterar os limites estabelecidos a qualquer momento.

8.1.22.13 A CONTRATADA deverá possuir uma modalidade de controle que permita a execução do abastecimento caso haja impossibilidade na utilização do cartão magnético ou com chip. Não podendo o período operacional para autorização passar de 30 minutos após o momento do abastecimento na rede credenciada.

8.1.22.14 No encerramento da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, um "dump" da base de dados em formato SQL, contendo os dados referentes a todas as informações registradas no período de vigência do contrato.

8.1.23 No que tange aos cartões (magnéticos ou com chip) a CONTRATADA deverá:

8.1.23.1 Os cartões magnéticos ou com chip deverão ser fornecidos de forma individual sem custos para a CONTRATANTE e o valor deve estar incluído na Taxa de Administração.

8.1.23.2 A quantidade de cartões está vinculada ao tamanho e as características da frota, sendo que no caso de alteração do tamanho ou dos veículos da frota, o número de cartões deverá ser adequado, sendo os cartões fornecidos sem custos para a CONTRATANTE.

8.1.23.3 Os custos de novos cartões que excedam as quantidades estipuladas inicialmente também devem estar inclusos na taxa de administração, não onerando a CONTRATANTE.

8.1.23.4 A confecção do cartão reserva deve ser autorizado pela administração de maneira formal, através de contato por mensagem eletrônica ou carta oficial. Após a comunicação oficial a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para enviar o "cartão reserva".

8.1.23.5 Os cartões deverão conter dados de identificação e ter gravados nos mesmos, sem custos para a CONTRATANTE:

8.1.23.5.1 a identificação do Órgão: Câmara Municipal de Curitiba;

8.1.23.5.2 número de identificação;

8.1.23.5.3 placa do veículo;

8.1.23.6 O cartão deverá ter uma senha individual vinculada ao usuário (gabinete/área) e ao veículo (placa), não permitindo abastecimento não autorizado em qualquer operação realizada na rede conveniada.

8.1.23.6.1 Cabe a rede conveniada confirmar se o cartão é o vinculado ao veículo no momento da operação de abastecimento.

8.1.23.6.2 O abastecimento será validado por senha ou por dispositivo que iniba qualquer indivíduo não autorizado a utilizar o serviço.

8.1.23.6.3 As senhas dos cartões Carro Reserva devem ser diferentes e devem poder ser alteradas de forma simples e intuitiva pelo responsável pelo contrato.

8.1.23.6.4 Os cartões fornecidos pela CONTRATADA devem ser aceitos em toda a rede conveniada, que deverá estar equipada e ser compatível para a utilização dos mesmos.

8.1.23.7 Cabe a CONTRATADA reembolsar todos os estabelecimentos de sua rede credenciada, não havendo qualquer relação de natureza financeira entre a Câmara Municipal de Curitiba e os fornecedores credenciados e/ou seus prestadores de serviços.

8.1.23.8 Após comunicado pela CONTRATANTE por e-mail, telefone ou documento oficial a perda ou furto do cartão, cabe à CONTRATADA o imediato bloqueio do cartão, isentando a CONTRATANTE do ônus da utilização após o pedido de bloqueio.

8.1.24 No que tange à rede credenciada a CONTRATADA deverá:

8.1.24.1 Os postos de combustíveis credenciados pela CONTRATADA devem seguir os requisitos estabelecido no Temo de Referência;

8.1.24.2 No caso de ocorrer o descredenciamento de uma ou mais empresas indicadas na relação apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de outro(s) fornecedor(es), de forma que a prestação de serviço à CONTRATANTE não seja interrompido e a quantidade mínima de credenciados se mantenha dentro do estabelecido.

8.1.24.3 A CONTRATADA deve comunicar formalmente a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração na rede credenciada com antecedência de 15 (quinze) dias.



# Câmara Municipal de Curitiba

## CLÁUSULA NONA – IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CONTRATADA deverá implantar o gerenciamento eletrônico por cartões **até o dia 02 (dois) de outubro de 2017**. Observando que:

9.1.1. Todos os cartões com as respectivas senhas devem ser entregues até esta data.

9.1.2 O gerenciamento eletrônico por cartões deverá estar completamente funcional até a data citada, tendo um prazo de mais 05 dias para adequações específicas a necessidade da CONTRATANTE.

9.1.3 A rede credenciada já deverá estar definida e pronta para atender os usuários do gerenciamento eletrônico por cartões até a data citada.

9.2 A CONTRATADA deverá fornecer as devidas instruções e informações técnicas para o pleno funcionamento do gerenciamento eletrônico por cartões. Caso haja necessidade a mesma deverá fornecer treinamento para os responsáveis pelo contrato, indicados pela CONTRATANTE.

9.3 A execução da prestação de serviços (abastecimentos) junto a rede credenciada pela CONTRATADA dar-se-á a partir das zero horas do dia 13 de outubro de 2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

10.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

10.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE designará através de portaria o servidor responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, Contrato e demais anexos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento do gerenciamento eletrônico por cartões:

11.2.1 Acompanhando o consumo de combustível, assim como regulando junto a CONTRATADA o limite de consumo por gabinete (200 litros/mês).

11.2.2 Comunicando os usuários da proximidade do limite de abastecimento assim como o bloqueio automático do cartão caso o limite mensal for atingido.

11.3 Caso comprovado por fiscalização competente qualquer diferença as norma de padronização, qualidade, densidade, elementos discrepantes em sua composição aquém dos permitidos pelas normas das agências reguladoras e de padronização, assim como contaminação ou erro do tipo de produto solicitado, os combustíveis serão RECUSADOS.

11.3.1 A CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da hora da formalização da recusa. Caberá a CONTRATANTE formalizar a recusa utilizando-se de qualquer instrumento que lhe seja conveniente, como: mensagem eletrônica (e-mail), telefone, carta registrada, etc.

11.4 A ação ou omissão da Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto aos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer





# Câmara Municipal de Curitiba

outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer corresponsabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 12.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 Impedimento de licitar e contratar o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

- 12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



# Câmara Municipal de Curitiba

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação de serviços contratados, desde que haja conveniência técnica ou administrativa, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber pelos serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante formalização do respectivo termo de rescisão do contrato.

13.2 A CONTRATANTE para formalização da rescisão do contrato, quer pelos motivos elencados no *caput* ou por outros que motivem rescisão unilateral, expedirá à CONTRATADA “notificação” onde serão expostos os motivos da rescisão contratual.

13.3 Após a expedição da notificação, caberá à CONTRATADA defesa prévia prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, até que seja analisada e julgada a justificativa exposta.

13.4 Caso haja recusa por parte da CONTRATADA no recebimento da notificação a CONTRATANTE providenciará a devida publicação da mesma no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba passando, na contagem de prazo, a valer a data de publicação.

13.5 A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, procedente ou improcedente os argumentos da CONTRATADA, devendo fundamentá-la e, se improcedente, procederá à lavratura do respectivo Termo de Rescisão.

13.6 Aplicam-se ao contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

13.7 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 009/2017, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

15.2 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

15.3 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Curitiba

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em .... de ..... de 2017.

**SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**

Presidente  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador  
Contratada

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_